



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA
JURÍDICA AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. ROBERTO FUINA VERSIANI, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 - no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 364, de 27 de novembro de 2013, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. HUMBERTO DE CAMPOS COSTA, brasileiro, servidor público, CPF n.º 602.710.781-20, conforme art. 1º-A da Portaria CNMP-PRESI n.º 347, de 23/10/2013, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 14, de 30/01/2014 e pela Portaria CNMP-PRESI n.º 071, de 02/04/2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a pessoa jurídica AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA, CNPJ n.º 81.627.838/0006-16, estabelecida à Rua Henri Dunant, n.º 1.383, Conjuntos 2101, 2102, 2103 e 2104 do 21º andar, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04709-111, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO AUGUSTO ZANET, inscrita no RG sob o n.º 9.447.462-X SSP/SP, e no CPF sob o n.º 010.602.688-76, residente e domiciliado à Rua Joaquim Távora, n.º 262, Apto 22, Vila Santa Tereza, Santo André/SP, CEP: 09030-390, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.001314/2015-02, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 023/2015, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e L.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato têm por objeto a prestação de serviços de subscrições Red Hat JBoss Enterprise *Application Platform* e serviço de suporte técnico, visando atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, situada no Setor de Administração Federal, Lote 3, Quadra 2 – Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.



Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.001314/2015-02, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 023/2015;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 24/11/2015;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 24/11/2015, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e



determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões



justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global estimado dos serviços ora contratados é de R\$ 169.998,08 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos), durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao fornecimento dos serviços de subscrições será realizado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O pagamento referente aos serviços técnicos especializado de suporte para plataforma de software livre, sob demanda, On-Site, serão em parcelas mensais, de acordo com os valores apresentados em Nota Fiscal da



contratada, com base nos serviços executados, mensurados em Unidades de Serviços Técnicos (UST) e de acordo com as Ordens de Serviços aprovadas pelo Fiscal Técnico do Contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I x N x VP, \text{ sendo}$$



$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001 na categoria econômica 3.3.90.39 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2015NE000723, de 16/12/2015, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias,



contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 8.499,90 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será



contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 8.499,90 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avançadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avançadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no subitem 13.6 e item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.



Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo onze. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo doze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

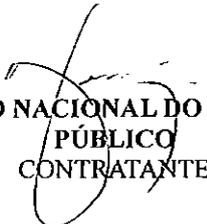
Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

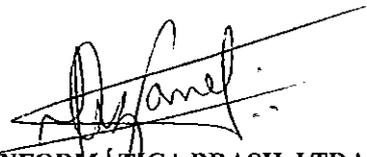
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2016.


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE


AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

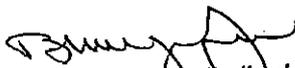
NOME:
CPF:


Larissa de Glória Ribeiro Sousa
Técnico Administrativo
Matrícula: 82302

NOME: Sidney Ferreira Souza
CPF: 035.163.166-07

APROVO.

13.01.2016


Blal Yassin Dalloul
Secretário-Geral do CNMP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de subscrições Red Hat JBoss Enterprise *Application Platform* e serviço de suporte técnico especializado de acordo com as especificações, obrigações e demais exigências expressas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, através do Núcleo de Gestão de Sistemas – NGS, adotou como padrão a plataforma Java e o *framework* JBoss *Seam* para o desenvolvimento das aplicações corporativas do Conselho. Com isso, o Serviço de Infraestrutura e Produção - SERVIP, responsável pela publicação das aplicações desenvolvidas, contratou em 2012, com apoio e solicitação da equipe de desenvolvimento, a subscrição da plataforma RED HAT JBOSS *Enterprise Application Platform*, ambiente necessário para a disponibilização dos sistemas desenvolvidos aos usuários finais e totalmente compatível com as ferramentas utilizadas pelo NGS. Dessa forma, como não houve alteração dos padrões e ferramentas utilizadas pelo NGS para desenvolvimento de sistemas e o serviço de publicação dos sistemas administrativos e finalísticos do CNMP ser essencial para o funcionamento do Conselho, faz-se necessário uma nova contratação de subscrições da plataforma supracitada.

Diante desse contexto apresentado e da nova forma de licenciamento da RED HAT, a equipe do SERVIP verificou que para manter o serviço de publicações de sistema nos mesmo parâmetros que tinha no contrato anterior é necessário a contratação de uma subscrição *Red Hat JBoss Enterprise Application Platform With Management – 16 Core Premium*. Contudo, com a intenção de melhorar a estrutura da plataforma de publicação dos sítios, adicionando recursos de monitoração, redundância e escalabilidade das aplicações, e diminuindo pontos de falhas no ambiente de produção, faz-se necessário a contratação de 2 (duas) subscrições, porquanto a adição desses recursos implica na ampliação no quantitativo de servidores de aplicação utilizados na plataforma.

Além disso, observa-se também a necessidade de contratação de serviço técnico especializado no intuito de dar respostas adequadas a criticidade exigida pelos sistemas corporativos no ambiente de produção do Órgão. Como exemplo dessa criticidade pode-se citar o sistema processual eletrônico do CNMP - Sistema ELO, que de acordo com o art. 8º da Resolução CNMP 119/2015, o sistema deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia,



ininterruptamente, ressalvando os períodos de manutenção.

Por isso e para manter a aderência com as práticas de outros Órgãos da Administração Pública Federal, optou-se em adotar, como forma de mensuração e pagamento do serviço de suporte técnico especializado, a Unidade de Serviço Técnico – UST. Essa unidade de medida foi criada para mensurar o custo de execução de uma atividade, por um técnico capacitado, baseando-se no tempo gasto e na complexidade para realização da atividade.

Assim sendo, como critério de cálculo para a estimativa do número de UST que a equipe do SERVIP necessitaria, adotou-se a vigência máxima do contrato – 48 (quarenta e oito) meses – e que teríamos a necessidade de realizar, em média, 18 (dezoito) Ordens de Serviço de Suporte Técnico Especializado por ano para apoiar as atividades de melhoria e segurança da plataforma em questão, ao custo médio de 3 (três) USTs por Ordem de Serviço, perfazendo um total de 216 UST.

Além disso, a equipe do NGS incluiu no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI – a iniciativa, Migração do Legado de Aplicações Java, com o intuito de não deixar as aplicações do CNMP com tecnologias defasadas e de difícil manutenção. Por isso, elencou 8 (oito) sistemas para serem migrados, conforme tabela – 1, tendo uma estimativa de 25 USTs para a migração de cada sistema, totalizando 200 USTs para a conclusão dessa iniciativa. Essa estimativa baseia-se no entendimento que a migração desses sistemas não altera nenhuma funcionalidade, tão pouco as regras de negócio dos sistemas, mas somente a tecnologia em uso e não há motivo para tratar os sistemas de modo diferente. Assim, a partir dos levantamentos do SERVIP e do NGS, tem-se o quantitativo de 416 UST para o serviço de Suporte Técnico Especializado.

Sistemas
1 – CNMP Ind
2 – Inqueritômetro
3 – Banco de Projetos
4 – Portal de Direitos Coletivos
5 – Sistema de Cadastro de Membros
6 – Sistema de Inspeções Prisionais (SIP-MP)
7 – Sistema de Resoluções
8 – Sistema de Controle de Acesso

Tabela - 1 - Lista de Sistemas para a Migração



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência incluem as subscrições de licenças de servidor de aplicação Red Hat JBoss *Enterprise Application Platform with Management Premium* e os serviços de Suporte Técnico especializado, conforme especificações técnicas contidas no Item 4.

Esses serviços são de natureza técnica e são executados de forma continuada, envolvendo, de um modo geral: administração, implantação e sustentação de recursos tecnológicos e aplicativos, configuração de ambiente tecnológico, identificação e sustentação de serviços.

Para o serviço de Suporte Técnico Especializado, a quantidade de UST a ser consumida sob demanda foi estimada com base em demanda interna do Serviço de Infraestrutura e Produção – SERVIIP do CNMP, que compreende: estruturação, ajustes e otimização de ambiente JBOSS EAP, conforme melhores práticas, para publicação de sistemas em alta disponibilidade, e migração de sistemas de ambiente legado e sem suporte JBOSS 5 para nova plataforma.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 - Subscrições Red Hat JBoss Enterprise Application Platform with Management Premium

4.1. Fornecer o serviço de subscrição para uso do Red Hat *JBoss Enterprise Application Platform with Management* 16 Core Premium para uso em servidores com até 2 (duas) CPUs físicas independentemente da quantidade de núcleos, com validade de 12 meses, fornecendo e obedecendo todas as características de suporte técnico da respectiva subscrição Red Hat.

4.2. A subscrição do JBoss Enterprise Application Platform with Management Premium deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) suportar, no mínimo, a plataforma J2EE 1.4;
- b) suportar, no mínimo, os seguintes padrões Java EE 5:
 - EJB 3.0;
 - EJB3 Persistence 1.0;
 - Servlet 2.5;
 - JSP 2.1;



- JSP/EL 1.0;
 - JSTL 1.2;
 - JSF 1.2;
 - Javamail 1.4;
 - JAF 1.1;
 - SAAJ 1.3;
 - JTA 1.1;
- c) suportar o acesso a banco de dados relacionais, como Oracle Database, MySQL, PostgreSQL EnterpriseDB, entre outros, por meio de JDBC;
- d) ser compatível com, no mínimo, os sistemas operacionais Red Hat Enterprise Linux, Oracle Linux, SuSE Linux Enterprise e Microsoft Windows;
- e) suportar a versão 4 e superior;
- f) deve permitir integração com os mais populares servidores de aplicativos Java EE em clusters com estruturas de aplicativos da próxima geração;
- g) deve permitir criar e hospedar a próxima geração de aplicativos em Java e web services;
- h) deve permitir utilizar tecnologias integradas da Web 2.0, eliminando as complexidades da configuração e simplificando o desenvolvimento em Java;
- i) deve aproveitar os recursos integrados de clustering e alta disponibilidade para implementar recursos de “failover”, balanceamento de carga e implantação distribuída para aplicativos empresariais dimensionáveis e de grande porte;
- j) suporte técnico direto com a fabricante RedHat 24 X 7 para o produto subscrito na categoria Premium;
- l) fornecimento de 0800 e sistema de registro de chamados web principal do fabricante e 0800 e sistema de registro de chamados web redundante da própria licitante, sem custo adicional para o CNMP.

4.3. As subscrições deverão ser registradas em nome do CNMP junto à empresa Red Hat;

4.4. Entende-se por subscrição o acesso aos softwares, atualizações, suporte técnico web e telefônico prestados pelo fabricante da distribuição;



- 4.5. A atualização consiste no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao perfeito funcionamento do software contratado, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou “releases” disponibilizados pela Red Hat;
- 4.6. As atualizações do JBoss Enterprise Application Platform e dos programas de código aberto que o acompanham deverão ser feitas de maneira automática, utilizando-se de repositórios de acesso não-público fornecidos pela fabricante da distribuição;
- 4.7. Os softwares deverão ser fornecidos com a possibilidade de *upgrade* e *downgrade* da versão do software sem ônus adicional para o CNMP;
- 4.8. O suporte técnico será acionado por meio de chamados, cujas severidades e respectivos níveis de serviço de atendimento estão especificados neste Termo de Referência;
- 4.9. Não haverá custos adicionais para o CNMP quando da abertura dos chamados técnicos nem limites para a quantidade de chamados de suporte técnico.
- 4.10. A versão dos produtos disponibilizada deve ser a última disponível no mercado na data de sua entrega.
- 4.11. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao CNMP sem qualquer custo adicional.

Item 2 - Serviços de suporte técnico especializado para a plataforma tecnológica de software Red Hat JBoss Enterprise Application Platform with Management Premium, sob demanda On Site.

- 4.12. Os serviços de suporte técnico especializado a serem prestados são de natureza técnica, executados de forma continuada, envolvendo, de um modo geral: administração, implantação e sustentação de recursos tecnológicos e aplicativos, configuração de ambiente tecnológico, identificação e sustentação de serviços e deverão:
- a) compreender o acompanhamento técnico, *On Site*, assim como, trabalho proativo na área de infraestrutura, objetivando garantir a melhor adoção das tecnologias.
- b) prover o acompanhamento técnico à equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI do CNMP, instruindo-os e capacitando-os para utilizar os recursos existentes e implantados no ambiente tecnológico, de forma plena e otimizada, visando o gerenciamento, a gestão computacional, a administração dos



- serviços, dos sistemas operacionais e dos servidores de aplicação Red Hat JBoss Enterprise Application Platform with Management Premium, adotando as melhores práticas reconhecidas no mercado.
- c) compreender a orientação e manutenção de projetos de infraestrutura, acompanhando sua configuração, instalação e implantação, com monitoramento e gerenciamento do desempenho dos servidores físicos e virtuais;
 - d) compreender a avaliação, o diagnóstico e a proposta de aperfeiçoamento de infraestrutura buscando a integração entre os sistemas existentes;
 - e) compreender a sugestão de proposta de ações de segurança do ambiente JBOSS e de código Java (precauções e restrições);
 - f) compreender a identificação e correção de problemas relacionados à baixa performance no ambiente JBoss elaborando relatório de causas e soluções;
 - g) compreender a realização de serviços de mentoring de forma geral com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos computacionais disponíveis para a plataforma JBoss;
- 4.13. Os Serviços deverão ser realizados por, no mínimo, 01 (um) profissional capacitado, com certificado RHCJA (Red Hat Certified Jboss Administrator) emitido pelo fabricante da Subscrição Red Hat JBoss Enterprise Application Platform with Management Premium.
- 4.14. A comprovação da capacitação profissional requerida no subitem anterior deverá ser feita no momento da assinatura do contrato por meio de cópia autenticada de Curso Oficial do Fabricante, Carteira de Trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, e no caso de sócios da empresa, deverá ser apresentado contrato social.
- 4.15. Os serviços serão solicitados sob demanda por meio de ordem de serviço, a ser emitida pelo CNMP, seguindo o modelo apresentado nesse Termo de Referência.
- 4.16. O CNMP irá solicitar o serviço a ser executado, sempre que achar necessário, mediante a validação de escopo entre as partes.
- 4.17. O escopo dos serviços deverá ser acordado entre o CNMP e a CONTRATADA por meio de reuniões para definição do escopo, de estimativa de esforço, cronograma e prazo para o início da execução da ordem de serviço.



- 4.18. Uma vez definido escopo, prazo e cronograma, o início da execução dos serviços deverá ocorrer na data e prazo previstos.
- 4.19. Os serviços de suporte técnico especializado serão prestados de forma indireta e continuada e serão mensurados por quantidade Unidade de Serviço Técnico – UST executadas.
- 4.20. Caso o trabalho ultrapasse a quantidade de UST estimadas, o CNMP deverá ser informado imediatamente.
- 4.21. O pagamento sobre os serviços executados ocorrerá com base nas Unidades de Serviço Técnico (UST) realizadas e de acordo com a Ordem de Serviço aprovada pelo fiscal técnico do contrato.
- 4.22. A Unidade de Serviço Técnico (UST) corresponderá a 1 (uma) hora da execução de atividades de serviços de suporte técnico especializado, conforme requisitos descritos neste Termo de Referência.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2015 no Programa 2100.8010.0001, Ação 8010, Fonte 0100, Elemento Contábil 3.3.90.37.28 para as subscrições e 3.3.90.39.57 para o serviço de suporte técnico especializado.

6. DOS PRAZOS

O prazo de entrega será de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

7. GARANTIA E ACEITE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior.

7.2. O recebimento dos serviços de subscrição dar-se-á:

- a) provisório, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste Termo de Referência;



b) definitivo, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade do produto e serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado pelas partes.

7.3. Cada serviço de subscrição deve vir acompanhado da entrega do número de subscrição que permita o download do software e suas atualizações por meio da Internet;

7.4. O recebimento dos serviços de suporte técnico especializado para plataforma de software livre, sob demanda, On-Site, dar-se-á:

a) os serviços serão solicitados sob demanda por meio de ordem de serviço, a ser emitida o CNMP, seguindo modelo a ser definido pelo CONTRATANTE;

b) os serviços serão aceitos por meio de ateste do fiscal do contrato em nota fiscal referente aos serviços executados apresentada pela licitante vencedora

7.5. O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a Licitante vencedora das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

8. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUPORTE

Os serviços de deverão ser prestados na Sede do CNMP, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, CEP 70070-600 em Brasília-DF. Em eventual mudança da sede do CNMP para outro local em Brasília-DF não deverão interromper a prestação dos serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses.



10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços de subscrições será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.2. O pagamento referente aos serviços técnicos especializado de suporte para plataforma de software livre, sob demanda, On-Site, serão em parcelas mensais, de acordo com os valores apresentados em Nota Fiscal da licitante vencedora, com base serviços executados, mensurados em Unidades de Serviço Técnico (UST) e de acordo com as Ordens de Serviço aprovadas pelo Fiscal técnico do Contrato.
- 10.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 10.5. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 10.6. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012
- 10.7. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.9. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 11.1. Designar formalmente, de acordo com a resolução CNMP 102/2013, representantes para fiscalizar o contrato.
- 11.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 11.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela licitante vencedora.
- 11.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com os termos do contrato.
- 11.5. Examinar todos os programas (softwares) recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.
- 11.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da licitante vencedora.
- 11.8. Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 11.9. Registrar e oficializar à licitante vencedora, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela licitante vencedora.
- 11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as regras definidas no Termo de Referência.
- 11.11. Encaminhar para o atesto dos fiscais técnicos as faturas emitidas dos serviços prestados.
- 11.12. Comprometer-se, por si e seus servidores a não duplicar, copiar ou reproduzir em quantidade



superior às relatadas anualmente, as subscrições utilizadas.

- 11.13. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 11.14. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento da garantia dos softwares.
- 11.15. Solicitar a substituição de mídias defeituosas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caso a nomenclatura da subscrição e/ou serviço contratado sofra qualquer alteração, a CONTRATADA, anteriormente a renovação contratual, deverá apresentar relatório de equivalência da versão atualmente em uso no CNMP com a versão mais atual do produto guardadas as mesmas características e funcionalidades.

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

- 12.1. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CNMP.
- 12.2. Credenciar devidamente o seu preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento do contrato, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre o CNMP e a equipe da licitante vencedora, sem custo adicional.
- 12.3. Assumir total responsabilidade pelos serviços, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.
- 12.4. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Edital, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 12.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas do Termo de Referência.



- 12.6. Comunicar ao CNMP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 12.7. Submeter ao CNMP qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.
- 12.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.
- 12.9. Atender às solicitações emitidas pela fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 12.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 12.11. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da licitação.
- 12.12. Associar as subscrições relativas ao objeto da contratação em conta de e-mail corporativa do Serviço de Infraestrutura e Produção - SERVIP, ou em outra conta informada à licitante vencedora após a assinatura do contrato.
- 12.13. Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da licitante vencedora, obrigando-se a ressarcir inteiramente o CNMP de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.
- 12.14. Entregar as atualizações de versões que deverão ser feitas em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos e contados a partir da disponibilização das mesmas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pelo atraso na entrega dos produtos ou descumprimento de qualquer quesito de sua proposta, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora, as sanções previstas em lei.



- 13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.3. Com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora está sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - b) não mantiver a proposta;
 - c) comportar-se de modo inidôneo;
 - d) deixar de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato a ser firmado, com prejuízo à sequência da contratação, ou apresentar documentação falsa;
 - e) cometer fraude fiscal; e
 - f) falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 13.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CNMP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista no subitem 13.6 deste Edital;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a União conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.4, deste Edital, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.6. A licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no subitem anterior nos seguintes casos:



a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor dos itens não entregues, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços de subscrições, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

- a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo cancelada a Nota de Empenho e rescindido o contrato, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "1", limitado a 12 (doze) horas de atraso;

c) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "2", limitado a 5 (cinco) dias de atraso;

d) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "3", limitado a 10 (dez) dias de atraso;

13.7. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. No processo de aplicação de penalidades é assegurado a licitante vencedora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.9. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas neste subitem.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

14.1. A prestação dos Serviços de Suporte Técnico descrito neste Termo de Referência será executada, tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA.

14.2. Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos serviços, o CNMP efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.



- 14.3. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:
- a) prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo CNMP no Centro de Assistência Técnica da licitante vencedora ou do Fornecedor e o efetivo início dos trabalhos de suporte;
 - b) prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo CNMP na Central de Atendimento do Fornecedor e a efetiva recolocação do(s) software(s) em pleno estado de funcionamento.
- 14.4. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico no Centro de Assistência Técnica da licitante vencedora ou do Fornecedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite a equipe do Serviço de Infraestrutura e Produção – SERVIP do CNMP.
- 14.5. Os Níveis de Serviço serão classificados conforme as severidades ALTA e BAIXA.
- 14.6. O Atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) serviços(s), mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá acarretar custos adicionais ao CNMP. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade, pela licitante vencedora ou pelo Fornecedor, e que não tenha sido previamente autorizado pelo CNMP, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas nos SLA e nos demais dispositivos do Termo de Referência e do Contrato.
- 14.7. Os chamados técnicos classificados com severidade BAIXA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, a pedido do CNMP, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela licitante vencedora ou Fornecedor e que não tenha sido previamente autorizado pelo CNMP, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas nos SLA e nos demais dispositivos do Termo de Referência e do Contrato.
- 14.8. Após a conclusão do suporte, a licitante vencedora ou o Fornecedor comunicará o fato ao CNMP e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o CNMP não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela licitante vencedora ou pelo Fornecedor. Nesse caso, o CNMP informará as pendências relativas ao chamado aberto.



- 14.9. Sempre que houver quebra dos SLA, o CNMP emitirá notificação à licitante vencedora ou ao Fornecedor, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.
- 14.10. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o CNMP entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas, conforme o nível de atendimento transgredido.
- 14.11. Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, a licitante vencedora estará sujeita a multas, calculadas sobre o valor global do contrato, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla "PA" corresponde a Prazo de Atendimento e "PS" corresponde a Prazo de Solução:

SEVERIDADE ALTA		
DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
PRAZO DE ATENDIMENTO	$4h < PA \leq 12h$	Multa de 2% sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, aplicada em dobro na sua reincidência
	$12h < PA \leq 24h$	Multa de 4% sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, aplicada em dobro na sua reincidência
	$PA > 24h$	Multa 6% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993
PRAZO DE SOLUÇÃO	$8h < PS \leq 24h$	Multa de 1% sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, aplicada em dobro na sua reincidência
	$24h < PS \leq 48h$	Multa de 3% sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, aplicada em dobro na sua reincidência
	$PS > 48h$	Multa 5% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993



SEVERIDADE BAIXA		
DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
PRAZO DE SOLUÇÃO	8h < PS ≤ 96h	Multa de 0,5% sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, aplicada em dobro na sua reincidência
	96h < PS ≤ 336h	Multa de 0,8% sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, aplicada em dobro na sua reincidência
	PS > 336h	Multa 1% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993

14.12. A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas no item anterior, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, descritas neste Termo de Referência;

14.13. No processo de aplicação de penalidades é assegurado à licitante vencedora o direito ao contraditório e à ampla defesa

15. PROPOSTA

15.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

15.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

15.3. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Subscrição Red Hat JBoss Enterprise Application Platform With Management – 16 Core Premium		2	



2	Serviço de suporte técnico especializado para a plataforma Red Hat Jboss em UST		416	
Valor Total do Fornecimento				

- 15.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor Valor Total do Fornecimento.
- 15.5. A opção pelo agrupamento dos itens ocorre exclusivamente visando atender ao princípio da padronização imposto pela necessidade de compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho das subscrições e serviços de suporte técnico especializado, na forma do inciso I, art. 15, da Lei nº 8.666/93, garantindo a continuidade dos serviços prestados nas plataformas utilizadas por sistemas instalados no CNMP que são baseados em software livre, além de diminuir a complexidade da gestão do contrato e os custos de administração;
- 15.6. Considera-se, ainda, que essa associação irá permitir uma melhor seleção de empresas, pois que as licitantes deverão ter todas as capacidades para fornecimento dos produtos e serviços agrupados para a efetiva participação no certame, evitando assim o risco de aquisição de produtos e serviços que sejam incompatíveis entre si;

16. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA

- 16.1. Para comprovação de fornecimento de produtos equivalentes ao objeto deste Edital será exigido da licitante vencedora apresentação de atestado/declaração de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.
- 16.2. Para efeito de comprovação de quantidades é permitido o somatório de contratos executados, não havendo qualquer restrição quanto ao ano-base a ser considerado para o quesito. Assim, a licitante pode optar por qualquer ano de seu histórico operacional para o atendimento da exigência para habilitação.
- 16.3. Deverá(ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.
- 16.4. Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

16.4.1. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;



- 16.4.2. Razão Social da licitante vencedora;
- 16.4.3. Número e vigência do contrato;
- 16.4.4. Objeto do contrato;
- 16.4.5. Descrição do trabalho realizado;
- 16.4.6. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- 16.4.7. Local e data de emissão;
- 16.4.8. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- 16.4.9. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- 16.5. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
- 16.6. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante vencedora, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante vencedora.
- 16.7. Não serão aceitas cópias de atestados já autenticados anteriormente (cópia de cópia).
- 16.8. Para prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência será exigido apresentação de declarações do próprio licitante indicando ser parceiro oficial Red Hat, credenciado e autorizado a fornecer os serviços de subscrições e suporte técnico especializado conforme especificações do Termo de Referência;
- 16.9. Para prestação dos serviços de suporte técnico previstos neste Termo de Referência, será exigido apresentação de declarações do próprio licitante indicando que possui serviço de discagem gratuita (0800), de abrangência nacional, disponível no período de suporte contratado, para atendimento dos chamados técnicos de primeiro nível, e que este atendimento seja em língua portuguesa;
- 16.10. O CNMP poderá comprovar por meio de consulta ao site oficial do fabricante, na Internet, a parceria oficial declarada pela licitante.